



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG

CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE DISPENSA Nº 69/2023

(Processo Administrativo Nº 09/2023)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, por meio do seu setor de licitações, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MAIOR OFERTA**, na hipótese do **art. 24, inc. II, nos termos da Lei nº 8.666/93**, com suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

O setor de licitações receberá as propostas dos eventuais interessados durante os dias 14/07/2023 a 19/07/2023, sendo que o julgamento das propostas será realizado às 08h00min do dia 20/07/2023.

O procedimento é **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A cessão de uso será para os dias 28,29, e 30 de julho 2023.

1.3. A contratação será efetivada em item único, conforme disposições constantes no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unidade Medida	Especificação
1	1	Serviços	A Cessão se dará em caráter precário, destinado à instalação de 15 (quinze) barracas, 3 x 3 metros, confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, refeições, lanches, porções, produtos alimentícios), numa área de aproximadamente 108 m ² , localizada no interior do parque de exposição municipal. Observações gerais 1.1. Cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023. A Cessão se dará em caráter precário, destinado à instalação de 15 (quinze) barracas, 3 x 3 metros, confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, refeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

			<p>lanches, porções, produtos alimentícios), localizada no interior do parque de exposições municipal.</p> <p>1.2. FICA CONSIGNADO QUE 01 (UMA) DAS BARRACAS DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP.</p> <p>1.3. A LICITANTE VENCEDORA TERÁ O ENCARGO DE DISPONIBILIZAR 20 (VINTE) LANCHES POR DIA DE EVENTO, destinados aos organizadores do evento e policiais militares (sexta, sábado e domingo, dias 28 a 30/julho).</p> <p>1.4. A iluminação, parte elétrica, extintor de incêndio, ART e demais itens que forem necessários, conforme legislação, serão de responsabilidade do concedido.</p> <p>1.5. As barracas de bebidas deverão armazenar em reservatório de gelo, as fritadeiras deverão ser a gás, e não poderão ser ligados forno elétricos, microondas ou similares.</p> <p>1.6. Será disponibilizado pelo Município uma ligação provisória com disjuntor de 63 A, a uma distância de 120 metros do evento, para ligação de todas as barracas, a carga dos equipamentos e a iluminação de todas as barracas não poderá ultrapassar a corrente elétrica suportada pelo disjuntor.</p> <p>1.7. As barracas que comercializarem cerveja, água mineral e refrigerante deverão garantir que estes produtos sejam disponibilizados ao público, durante todo o evento.</p> <p>1.8. À empresa adjudicatária será permitido trabalhar com qualquer marca de bebida existente no mercado, contudo, não se deve deixar de fornecer produtos da marca Skol, Brahma, Heineken, Coca-Cola .</p> <p>1.9. O valor mínimo para outorga será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>1.10. Os recursos obtidos pela Cessão serão depositados em até 02 (dois) dias úteis, em conta específica do Município de Rio Espera/MG, a ser informada após a assinatura do contrato.</p>
--	--	--	--

- 1.4. Na eventual hipótese de haver mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

- 2.1.1. A participação na presente dispensa se dará mediante ato público, ocasião em que os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Edital de Chamamento.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. No caso de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará ao setor de licitações a sua PROPOSTA com a descrição do objeto/serviço ofertado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

a marca do produto, quando for o caso, e o preço ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Na data designada, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6. No caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
 - 5.6.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.6.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.6.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, poderá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a eventual consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A eventual consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. Eventual Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/93;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão e reconhece os direitos da Administração previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.4. **O prazo de vigência da futura contratação será até 31/07/2023**, e conforme anexos deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>), bem como, no quadro oficial de avisos da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no diário oficial - <https://www.diariomunicipal.com.br/ammg/pesquisar>.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 9.13.1. ANEXO I – **Documentação exigida para Habilitação**
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência – serviços a serem prestados;
- 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.13.4. ANEXO IV – Modelo De Proposta.

Rio Espera/MG, 14 de julho de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

IVANI GONÇALVES DE PAULA MIRANDA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ DA SILVEIRA
Membro da Comissão

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4 Documento de comprovação Microempresa/Empresa de Pequeno Porte:

- 4.1 Apresentação de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da Licitante ATESTANDO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

5. *Em relação às eventuais fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*
- 5.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
 - 5.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
 - 5.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
 - 5.4 *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
 - 5.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
 - 5.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*
 - 5.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

Anexo II – TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG

DISPENSA Nº 69/2023

(Processo Administrativo Nº 09/2023)

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023, Processo Administrativo nº 69/2023. Torna-se público que o Município de Rio Espera/MG, por meio do Setor de Licitações, estará realizando chamamento público, com critério de julgamento MAIOR OFERTA, em consonância com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93. Objeto: Cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023. O setor de licitações receberá as propostas dos eventuais interessados durante os dias 14/07/2023 a 19/07/2023, sendo que o julgamento das propostas será realizado às 08h00min do dia 20/07/2023.

SETOR SOLICITANTE:

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

RESPONSÁVEL:

Délis da Silva Bandeira Miranda

OBJETO DO PRODUTO/MATERIAL/SERVIÇO:

Cessão de uso temporário de espaços do Estádio Municipal, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera -MG, ano 2023

DESCRIÇÃO DA CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE ESPAÇOS DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS:

Item	Quant.	Unidade Medida	Especificação
1	1	Serviços	A Cessão se dará em caráter precário, destinado à instalação de 15 (quinze) barracas, 3 x 3 metros, confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, refeições, lanches, porções, produtos alimentícios), numa área de aproximadamente 108 m ² , localizada no interior do parque de exposição municipal

Observações gerais

1.1. Cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023. A Cessão se dará em caráter precário, destinado à instalação de 15 (quinze) barracas, 3 x 3 metros, confeccionada em metalon galvanizada e lona antichama, na cor branca, com balcão à frente e laterais (direita/esquerda), para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, refeições, lanches, porções, produtos alimentícios), localizada no interior do parque de exposições municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- 1.2. FICA CONSIGNADO QUE 01 (UMA) DAS BARRACAS DEVERÁ SER EXCLUSIVA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP.
- 1.3. A LICITANTE VENCEDORA TERÁ O ENCARGO DE DISPONIBILIZAR 20 (VINTE) LANCHES POR DIA DE EVENTO, destinados aos organizadores do evento e policiais militares (sexta, sábado e domingo, dias 28 a 30/julho).
- 1.4. A iluminação, parte elétrica, extintor de incêndio, ART e demais itens que forem necessários, conforme legislação, serão de responsabilidade do concedido.
- 1.5. As barracas de bebidas deverão armazenar em reservatório de gelo, as fritadeiras deverão ser a gás, e não poderão ser ligados forno elétricos, microondas ou similares.
- 1.6. Será disponibilizado pelo Município uma ligação provisória com disjuntor de 63 A, a uma distância de 120 metros do evento, para ligação de todas as barracas, a carga dos equipamentos e a iluminação de todas as barracas não poderá ultrapassar a corrente elétrica suportada pelo disjuntor.
- 1.7. As barracas que comercializarem cerveja, água mineral e refrigerante deverão garantir que estes produtos sejam disponibilizados ao público, durante todo o evento.
- 1.8. À empresa adjudicatária será permitido trabalhar com qualquer marca de bebida existente no mercado, contudo, não se deve deixar de fornecer produtos da marca Skol, Brahma, Heineken, Coca-Cola.
- 1.9. O valor mínimo para outorga será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- 1.10. Os recursos obtidos pela Cessão serão depositados em até 02 (dois) dias úteis, em conta específica do Município de Rio Espera/MG, a ser informada após a assinatura do contrato.

Prazo de Entrega/ Execução:

Durante os dias 28,29, e 30 de Julho 2023

Local e horário da Entrega/Execução:

No município de Rio Espera, durante a realização das festividades da Festa de Aniversário da Cidade.

Servidor da Unidade responsável por esclarecimentos e pela fiscalização:

Délis da Silva Bandeira Miranda

Prazo para pagamento: Os recursos obtidos por essa Cessão serão depositados em conta específica do Município de Rio Espera-MG, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os recursos obtidos pela Cessão serão depositados em até 02 (dois) dias úteis, em conta específica do Município de Rio Espera/MG, a ser informada após a assinatura do contrato.

Objetivo

Proporcionar à população que participa desse evento sociocultural a disponibilização e enriquecimento cultural e turístico, além do consequente desenvolvimento econômico, resgatando e preservando os valores sociais que caracterizam o patrimônio histórico e cultural de Rio Espera/MG.

Busca-se valorizar e aprimorar a organização do evento “Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023”, cabendo à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura um melhor planejamento e organização de espaço público, incluindo o alinhamento com a sociedade civil e com os órgãos públicos envolvidos na estruturação desse evento.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

A prestação de serviços, objeto desta licitação, será sob exclusiva responsabilidade da Adjudicatária que utilizará seus próprios materiais, equipamentos e pessoal, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

Durante a execução do objeto e vigência do contrato, a Adjudicatária deverá manter o número necessário e suficiente de empregados incumbidos da execução dos serviços, devidamente contratados na forma da Lei.

Garantir o cumprimento de todas as normas da legislação sanitária vigente, considerando se tratar essa Cessão de exploração de praça de alimentação, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

Considerando se tratar de um serviço que envolve armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos, além dos critérios de ordem jurídica, fazendária, o rigor quanto ao cumprimento de normas técnicas de vigilância sanitária constituem o fundamental critério de aceitabilidade dos serviços, que serão inspecionados diariamente durante todo o evento, tornando-se a adjudicatária responsável pela manutenção dos padrões de aceitabilidade dos serviços e devendo, imediatamente, corrigir toda e qualquer possível irregularidade notificada pelos órgãos competentes sujeitando-se a penalidades cabíveis e, se for o caso, à declaração imediata de caducidade da Cessão, respondendo por todas as consequências advindas deste ato.

Nos termos do art. 38, da Lei 8.987/95 que “Dispõe sobre o regime de Cessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, ressalta-se:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da Cessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da Cessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Cessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço.

Vistoria diária da Secretaria Municipal solicitante, bem como todos os órgãos direta ou indiretamente envolvidos na especificidade dos serviços desta Cessão.

Caso sejam descumpridas quaisquer das informações exigidas, o serviço poderá ser recusado pelo Município de Rio Espera/MG, através do órgão competente por essa fiscalização que também arbitrará a penalidade cabível, garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório.

DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

O PRAZO DA CESSÃO SERÁ NOS DIAS 28 A 30 DE JULHO DE 2023, bem como o período de mobilização, desmobilização e prestação de contas da Cessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

A Ordem de Serviços será emitida pelo Setor de compras do Município, exclusivamente, mediante apresentação de ART, devidamente quitada da adjudicatária do item relativa à Cessão para o item objeto da licitação.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação, a vistoria e o recebimento da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, através da Secretaria Municipal de Cultura, bem como por outros órgãos que direta ou indiretamente estiverem ou forem envolvidos nos serviços desta Cessão.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme especificações constantes do Edital, ressaltando-se:

Em relação aos funcionários e manipuladores de alimentos:

- a) Manutenção de pessoal separado para manipulação de alimentos e dinheiro;
- b) Uso de uniforme de cor clara, preferencialmente branca, em bom estado e rigorosamente limpo, inclusive com gorro para proteção dos cabelos e sapatos fechados para todos os manipuladores de alimentos;
- c) Adequada assepsia de mãos e braços antes de manipular os alimentos.

Em relação aos alimentos:

- a) Os alimentos e matérias-primas devem ser adquiridos em estabelecimentos autorizados, com rótulos e embalagens contendo procedência, data de validade e registro;
- b) É proibido acomodar quaisquer produtos alimentícios e bebidas diretamente no solo sem proteção de estrados ou similares;
- c) Alimentos e matérias-primas expostos à venda devem estar em bom estado de conservação e protegidos, sem alterações e mantidos a temperatura adequada;
- d) Eliminação imediata das sobras de alimentos;
- e) Utilização de água de boa procedência e de boa qualidade para consumo humano, assepsia de alimentos e preparação dos mesmos;

Das condições para o exercício das atividades:

- a) Freezer, geladeiras, congeladores, caixas térmicas, fogões, chapas térmicas, estufas e outros maquinários em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza;
- b) Mesas, estantes, vitrines e utensílios de material liso, não contaminante, em bom estado de conservação e limpeza;
- c) Uso de mangueiras de gás aprovadas pelo INMETRO com procedência e data de validade;
- d) As caixas de isopor ou similares para acondicionamento do gelo destinado ao uso alimentar deverão estar em bom estado de conservação, limpeza e tampadas;
- e) Uso de vasilhames descartáveis;
- f) O infrator dessas normas estará sujeito à advertência, apreensão e inutilização de produtos, caducidade da Cessão, multa e demais penalidades cabíveis nos termos da Lei.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Adjudicatária

Realizar no ato da assinatura do contrato o pagamento ao Município de Rio Espera/MG, relativo ao valor da Cessão, a ser creditado em conta corrente a ser informada, de titularidade do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana, inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução; Para que o serviço seja executado com segurança e planejamento, a empresa deverá manter contato antecipado com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Espera/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG;

Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Cessão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

A Adjudicatária deverá seguir as especificações técnicas constantes do projeto básico;

Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;

Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária toda e qualquer correção imediata que for considerada irregular ou insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto;

Manter toda área interna e externa da praça em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares ou declaração de caducidade da Cessão.

Em relação às barracas propriamente ditas:

- a) Manter área sempre limpa e organizada;
- b) Usar de lixeira com tampa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

- c) Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca; o lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa norma;
 - d) O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;
 - e) A adjudicatária se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;
 - f) A adjudicatária deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;
 - g) A adjudicatária fica obrigada a manter seus funcionários devidamente uniformizados, com toucas e a separar funcionário específico para manuseio de dinheiro;
- Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços com pessoal especializado;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;
- Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, como norma de higiene e segurança;
- Manter no local de realização do evento, pelo período de vigência contratual e em especial durante a frequência de funcionamento da praça pelo menos 1 (um) profissional responsável pela administração geral dos serviços licitados;
- Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;
- Realizar pagamento da ART do responsável pela fiscalização dos serviços, conforme exigência técnica do CREA/Corpo de Bombeiros;

Da Adjudicante

- Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;
- Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;
- Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;
- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- Exigir a troca de funcionários, equipamento, material ou produto que não seja adequado às exigências do serviço;
- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

Em toda a vigência contratual será verificado se os serviços executados atendem à qualidade e padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT.

DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados;

DAS PROIBIÇÕES

Fica à Adjudicatária proibida da venda de bebidas em garrafas ou outros recipientes de vidro; venda de churrasquinho no espeto; venda de bebida alcoólica a menores; conduta inapropriada ao atendimento eficaz e cortês ao público; manipulação em desacordo com as normas de higiene e sanitária; exposição inadequada dos produtos à venda; exposição e venda inadequada de produtos à temperatura imprópria para consumo humano; manter lixo acondicionado inadequadamente, assim como a recolha desse lixo de forma ineficiente; descumprimento dos horários de início e término, previstos para essa Cessão.

Rio Espera/MG, 14 de julho de 2023.

AMANDA DE CÁSSIA DA CRUZ
Presidente da Comissão de Licitação

IVANI GONÇALVES DE PAULA MIRANDA
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ DA SILVEIRA
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº /2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2023

DISPENSA Nº 09/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG-MG, com sede na _____, nº, Centro, na cidade de RIO ESPERA, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo prefeito Sr. Juliano Benício Henriques Gonçalves, sob o nº sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (atualizada pela LC 147/2014), subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, portador do CPF e RG: a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em conformidade com o Processo nº 69/2023, aplicando-se supletivamente as disposições previstas na Lei nº. 8.078/90, além dos princípios gerais de direito e as normas previstas na legislação civil em vigor que regem os contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste a Cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023. A Cessão se dará em caráter precário, destinado à instalação de 15 (quinze) barracas, para exploração de atividade econômica (comércio de bebidas, refeições, lanches, porções, produtos alimentícios), numa área localizada no interior do parque de exposições municipal.

A iluminação, parte elétrica, extintor de incêndio, ART e demais itens que forem necessários, conforme legislação, serão de responsabilidade do concedido;

Os recursos obtidos por essa Cessão serão depositados em conta específica do Município de Rio Espera/MG. O presente ajuste se vincula integralmente às condições e obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I), relativo ao processo nº 69/2023.

Fica consignado que 01 (uma) das barracas deverá ser exclusiva para comercialização de CHOPP;

A contratada terá o encargo de disponibilizar 20 (vinte) lanches por dia de evento (sexta, sábado e domingo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo desta Cessão será nos dias 27 a 30 de julho incluindo-se nele a exploração direta, bem como o período necessário de mobilização, desmobilização e prestação de contas da Cessão.

A Ordem de Serviços será emitida pelo setor de compras do Município.

O prazo contratual será até 31/07/2023, na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA OUTORGA, DA QUITAÇÃO, DE OUTROS VALORES E DOS COMPROVANTES.

O valor da outorga objeto do presente ajuste será de R\$ _____ (_____).

O valor mencionado no item 3.1 será depositado pela adjudicatária no ato da assinatura deste Contrato em Conta disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças, em moeda corrente do país.

Além deste valor de outorga, a(s) adjudicatária(s) fica(m) obrigada(s) a providenciar instalação de estruturas dentre outros que se fizerem necessários à execução dos serviços com qualidade, segurança e cumprimento da legislação vigente

O pagamento relativo a essas taxas deverão ser quitadas de acordo com cada órgão.

A Adjudicatária deverá manter no local de realização do evento pasta com via original deste Contrato, devidamente acompanhado de comprovante de quitação de todas as taxas oriundas da autorização dos serviços, para efeito de fiscalização de todo e qualquer órgão responsável direta ou indiretamente pela realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste Contrato, não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória, cabendo todos os ônus de tais encargos à Contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Adjudicatária

Realizar no ato da assinatura do contrato o pagamento ao Município de Rio Espera/MG, relativo ao valor da Cessão, a ser creditado em conta corrente a ser informada, de titularidade do Município;

Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, toda ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação de posturas municipal sobre a execução de serviços em locais públicos, disponibilizando meios técnicos de sinalização urbana, inclusive com pessoal e equipamento, tais como cones, fita zebra, placas, cavaletes, balizadores, no intuito de evitar acidentes de trânsito e demais ocorrências devido à falta de sinalização do serviço que está em execução;

Para que o serviço seja executado com segurança e planejamento, a empresa deverá manter contato antecipado com a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Cultura do Município.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Espera/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG;

Manter à frente dos trabalhos equipe técnica responsável, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante à fiscalização da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG e resolver os problemas referentes aos serviços de execução;

Disponibilizar nos locais de execução dos serviços todo o equipamento, materiais, produtos e pessoal necessário e especializado à perfeita execução dos serviços desta Cessão, objetivando atender com qualidade e respeitando as especificações técnicas;

A Adjudicatária deverá seguir as especificações técnicas constantes do projeto básico;

Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Manter junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura ou de quem esta determinar, relação atualizada de todos os empregados envolvidos na execução do contrato;

Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente ou determinar à Adjudicatária toda e qualquer correção imediata que for considerada irregular ou insuficiente ou impróprio para dar ao contrato o andamento previsto;

Manter toda área interna e externa da praça em perfeitas condições de higiene e conforto, primando-se sempre pela limpeza, com todos os equipamentos, materiais e produtos em perfeitas condições de uso segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares ou declaração de caducidade da Cessão.

Em relação às barracas propriamente ditas:

Manter área sempre limpa e organizada;

Usar de lixeira com tampa;

Retirar frequentemente o lixo do interior da barraca; o lixo produzido deverá ser acondicionado em sacos adequados e depositados imediatamente na área definida pelos organizadores, podendo sofrer punição aquele que desobedecer a essa norma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

O resto de óleos vegetais deverá ser acondicionado em recipiente adequado;

A adjudicatária se responsabiliza pela guarda dos equipamentos, materiais e produtos durante todo o período de realização do evento;

A adjudicatária deverá cumprir irrestritamente as normas sanitárias para distribuição, armazenamento, manipulação e comercialização de alimentos;

A adjudicatária fica obrigada a manter seus funcionários devidamente uniformizados, com toucas e a separar funcionário específico para manuseio de dinheiro;

Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramentos mal executados ou falha no uso de equipamentos, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG e a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

A Adjudicatária deverá acompanhar a execução dos serviços com pessoal especializado;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas de habilitação exigidas na licitação;

Garantir a utilização de uniforme pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, como norma de higiene e segurança;

Manter no local de realização do evento, pelo período de vigência contratual e em especial durante a frequência de funcionamento da praça pelo menos 1 (um) profissional responsável pela administração geral dos serviços licitados;

Garantir que todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços sejam de boa qualidade, atestada por intermédio de um eficiente sistema de avaliação, que possa dar garantia de qualidade requerida;

Realizar pagamento da ART do responsável pela fiscalização dos serviços, conforme exigência técnica do CREA/Corpo de Bombeiros;

Da Adjudicante

Realizar a fiscalização da execução do presente termo de contrato, sendo o fiscal responsável o Secretário Municipal de Cultura do Município.

Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;

Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG, a qualidade dos serviços prestados e utilização dos materiais solicitados;

Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;

Exigir a troca de funcionários, equipamento, material ou produto que não seja adequado às exigências do serviço;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

A Contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Contratante, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Este Contrato poderá ser rescindido por declaração de caducidade da Cessão nos termos do art. 38, da Lei Federal 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de RIO ESPERA/MG, assim como será descredenciada do CRC Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo da multa estipulada em 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

Até a data de assinatura do contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

O contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindidos a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos dos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, bem como no art. 38 da Lei 8.987/95.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da outorga, pela recusa em assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras e/ou Ordem de Serviço, caracterizando inexecução parcial do contrato;

Declaração de caducidade da Cessão.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

O valor de multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, quando for o caso, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 80 da lei 8.666/93, constituindo motivos de rescisão:

O não cumprimento das cláusulas do contrato de prestação de serviços, como também, das especificações do objeto;

O cumprimento irregular do contrato de prestação de serviços, assim como, das especificações do objeto;

O descumprimento dos prazos estipulados;

O atraso injustificado no início da atividade;

A paralisação dos serviços sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não conclusão do serviço no prazo estabelecido;

As faltas reiteradas;

Razões de interesse do serviço público.

Por caducidade da Cessão conforme § 1º do art. 38, da Lei 8.987/95;

O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Cessão;

A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, o Município de RIO ESPERA/MG se reserva o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, inclusive, utilizando-se dos equipamentos da mesma, se preciso for.

A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA:

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pela Lei 8.987/95 e supletivamente as disposições previstas na Lei nº. 8.078/90, além dos princípios gerais de direito e as normas previstas na legislação civil em vigor que regem os contratos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Espera/MG, ___ de ___ de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA-MG

Contratante

EMPRESA

Contratada

Testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG

CEP: 36.460-000 - TELEFONE: (31) 3753.1115

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Processo n.º 69/2023.

Dispensa de licitação n.º 09/2023.

A pessoa jurídica (...), com sede na (...), inscrita no CNPJ/CPF: (...), por intermédio de seu representante legal, (...), profissão (...), com endereço (...), portador do CPF: (...) apresenta à Prefeitura Municipal de Rio Espera/MG sua PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	SERVIÇO	VALOR PROPOSTO
01	Cessão de uso temporário de espaços do Parque Municipal de Eventos, para atender serviços de barracas de bebidas e alimentação, durante a realização da Festa de Aniversário da Cidade de Rio Espera/MG, ano 2023, tudo conforme Termo de Referência anexo I do Edital de Pregão n.º 37/2023.	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com fornecimento de materiais, equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários execução do objeto.

Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas neste Edital e que, caso, vencedores, submeter-nos-emos ao cumprimento de seus termos.

Local,
data

Representante legal
CPF
(...)